



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 684

• Ano IV • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 • Abreulândia - TO, segunda-feira, 4 de novembro de 2024.

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
LEI 296/2024 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 .....	1
LEI Nº 297/2024 04 DE NOVEMBRO DE 2024.....	1
ATO N.º 039/2024 – NM .....	2
<b>LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....</b>	<b>2</b>
EXTRATO DE CONTRATO 157/2024 .....	2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI 296/2024 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Parcelamento de débitos previdenciárias da FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA e revoga as disposições em contrário.

O Prefeito do Município de Abreulândia, Estado da Tocantins, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Abreulândia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários parte patronal da Prefeitura Municipal de Abreulândia – TO, devidas e não repassadas no período de 12/2023 e 13º/2023 em até 50 (cinquenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **IPCA** e acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice **IPCA**, acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**§ 2º.** As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice **IPCA**, acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia /TO, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Manoel Francisco de Moura  
Prefeito Municipal

LEI Nº 297/2024 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 060/2009, bem como, da alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Abreulândia dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. A Lei Municipal nº 060 de 01 de Setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis) I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 17,83% (dezesete inteiros e oitenta e três décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 19,00% e escalonadas conforme tabela

Período	Taxa de Custo Especial
2024	19,00%
2025	21,00%
2026	23,00%
2027	28,00%
2028	28,40%
2029	28,80%
2030	29,21%
2031	29,63%
2032	30,05%

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

2033	30,47%
2034	30,91%
2035	31,34%
2036	31,79%
2037	32,24%
2038	32,70%
2039	33,16%
2040	33,64%
2041	34,11%
2042	34,60%
2043	35,09%
2044	35,59%
2045	36,09%
2046	36,61%
2047	37,13%
2048	37,65%
2049	38,19%
2050	38,73%
2051	39,28%
2052	39,84%
2053	40,40%
2054	40,98%
2055	41,56%

Art. 3º Mediante lei, o plano de amortização e custeio do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nos Artigos 1º e 2º, somente exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 d a Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia /TO, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2024.

Manoel Francisco de Moura  
 Prefeito Municipal

**ATO N.º 039/2024 – NM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO, resolve:

**NOMEAR:**

Nomear a Senhora VANEIDE DIVINA SIQUEIRA SOARES para exercer o cargo de ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO E T.I, com lotação na Secretaria de Assistência Social, a partir de 01 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, em um (01) dias do mês de novembro(11) do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

Manoel Francisco de Moura  
 Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EXTRATO DE CONTRATO 157/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ABREULÂNDIA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 11.291.254/0001-22, com sede administrativa na Rua Jose Lopes de Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO.

CONTRATADO: TALITA DA SILVA BARROS, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG n.º 1.287.506 SSP/TO inscrito(a) no CPF sob o n.º 083.965.781-17, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro, Abreulândia-TO.

VALOR: 2.824,00 (Dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), dividido em 02 parcelas mensais e sucessivas de, calculáveis conforme proporcional de quantidade de dias trabalhados mensalmente de R\$ 1.412,00 ( mil e quatrocentos e doze reais).

VIGÊNCIA: De 01 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei N° 181/2019 de 19 de fevereiro de 2019 e com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c o Art. 90, IX da Constituição Estadual.

